



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2017
CONTRATO Nº062/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Recreio Nº 233, na cidade de Alto Alegre - RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92406057/0001-03 doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, GILMAR TONELLO, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM- CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede na Avenida Protasio Alves Nº2054, Conjunto 502, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, Cep-90410-006, CNPJ Nº 27298119/0001-49, representada pelo sócio **JOEL FRAGA DA SILVA**, atuário, portador da cédula de identidade nº 2.032.242.717, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 555.713.950/87, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Trata-se este contrato de compromisso que faz a CONTRATADA de realizar para o CONTRATANTE, serviços de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria com a realização dos serviços, conforme segue:

Assessoria para Gestão das Aplicações e Investimentos de recursos financeiros do RPPS, tendo por base o DAIR-Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos e o DPIN-Demonstrativo da Política de Investimento, verificação e análise quanto ao enquadramento às resoluções do CMN- Conselho Monetário Nacional, bem como a política de investimento do RPPS no que tange a estratégia de alocação e condições do Mercado Financeiro, sugestão de alteração da estratégia ou da carteira de investimentos visando acompanhar as condições macro econômicas e acompanhamento dos resultados (rentabilidade) em comparação a meta atuarial do RPPS; Plataforma on line de gestão de investimentos com sistema de informática instalado no RPPS, para acompanhamento da carteira produção DAIR e APR, bem como indicadores comparativos sobre o tema; direito a uma vaga gratuita no Comitê Aberto de Investimentos Gestor Um.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços terão início a contar da data da assinatura do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA QUARTA — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo prorrogação, o valor será reajustado de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Mercado (FGV), e em caso de extinção deste, por aquele índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA — O preço para o presente ajuste é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que serão pagos mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório mensal das atividades realizadas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2022 Elemento: 33390.39.00.00.00

PARAGRAFO ÚNICO — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — O(A) servidor Leandro Jorge Bertol realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Fica eleito o Foro de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre/RS, 21 de Julho de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Gestor Um Consultoria Financeira Ltda
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

FISCAL DO CONTRATO
Leandro Jorge Bertol

Testemunhas:

1) _____

2) _____